

**“PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 721/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa alterar a redação do caput do art. 18, do caput do art. 19, revogando seu § 2º, todos da Lei Municipal nº 13.768, 26 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a organização do quadro da Guarda Civil Metropolitana – GCM.

Segundo a justificativa, desde a aprovação da Lei 11.715/95, os profissionais da GCM gozavam da Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial – RETP de 140%. Com o advento da Lei 13.768/2004, essa gratificação foi reduzida para 50%.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em”